



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.º 61, de 1/10/67.

Dispõe sobre concessão de serviço público.

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.-Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a conceder os serviços telefônicos Urbanos do Município.

Art. 2º.-A Concessão do que trata a presente lei será dada em concorrência pública, obedecidos os preceitos da Legislação Federal vigente, reguladora da matéria.

Art. 3º.-O prazo da presente concessão é de vinte e cinco(25) anos, a contar da data da assinatura do contrato; findo este prazo, a concessão extinguir-se-á automaticamente.

Art. 4º.-As propostas do concorrente serão julgadas por uma Comissão Especial designada pelo Prefeito.

§ 1º.-A Comissão de que trata o presente artigo emitirá parecer a respeito das propostas, indicando ao Prefeito a que deve ser aceita.

§ 2º.-Recebido o relatório da Comissão, com indicação do proponente vencedor, o Prefeito fará publicar o resultado imediatamente.

§ 3º.-A Prefeitura poderá recusar todas as propostas apresentadas, independentemente de apresentar as razões que deram motivo a tal decisão.

§ 4º.-Da Comissão referida neste artigo, participará, obrigatoriamente, pelo menos um membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente, independente de aprovação do plenário.

Art. 5º.-As dúvidas e omissões da presente lei serão encaminhadas à Comissão Especial, cabendo esta, por maioria de votos, a decisão.

Art. 6º.-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 1 de Janeiro de 1967.

O Vice Prefeito em exercício,

Josué Henrique Dias
(Josué Henrique Dias)

Registrada e publicada aos quatro dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Sebastião Diniz
(Soc.-Contador)